

10/10/61

Câmara Municipal de Bragança Paulista



C Ó P I A

PROJETO DE LEI Nº 22/61...

Assunto ..Dispõe sobre revogação de Lei

Distribuido à Comissão de Finanças e Orçamento e C/ Educação

segunda
Primeira Discussão

aprovado em 10/5/63 BMM

primeira
Segunda Discussão

*14-9-62 (vide os outros autos)
apensar*

Redação Final

24-V-1963 - aprovada

Observações: 10/10/61

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de abril de 1961.

N.º 99/61

Exmo. Sr.
Vereador Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia. e dos dignos srs. Edís dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei dispondo sôbre revogação da lei nº 80, de 19 de dezembro de 1949.

A medida objetivada no referido projeto se prende ao fato de que a lei em aprêço, dispondo:

" Perderá os vencimentos das férias de verão o professor municipal que promover menos de 10 (dez) alunos no fim do ano letivo", é eivada de graves senões, não só de ordem formal, ou seja, quanto à sua própria essência legal, mas, também, de ordem econômica e moral.

De fato, considerando que as professoras municipais efetivas, mesmo na hipótese de não promoverem dez alunos, têm direito, constitucionalmente assegurado, de perceberem as férias, sejam estas quais forem, pois a elas não pode prejudicar o critério administrativo que estabelece, muito lógica e necessariamente, por questão técnica educativa ligada à saúde mental e física dos alunos, a interrupção periódica das aulas é de se concluir que a referida disposição legal só pode ter, e tem, aplicação às professoras interinas, isto é, aquelas que, vez ou outra, assumem o cargo, pertencentes às efetivas, na falta destas, ou seja, em caso de licença, faltas ou afastamento.

Então ocorre, como sóe acontecer, que, tendo sido promovidos mais de dez alunos, tanto a professora efetiva, dona do cargo, como a interina, que a substituiu durante certo período, ainda que este seja intervalado e curto, ficam com direito, ambas, à percepção dos vencimentos das férias de verão, onerando, duplamente, por conseguinte, os cofres públicos.

De outra parte, muitas vezes acontece que professoras interinas, em classes com 15 ou 16 alunos, tendo promovido o número estabelecido na referida lei, gozem do mesmo direito



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3
M. G. Cardoso

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de abril de 1961

N.º

- continuação do ofício 99/61 -

que outras, interinas ou efetivas mesmo, com classes de 30 alunos ou mais, que tenham também, promovido o número legal estabelecido na mencionada lei.

Por estas razões, bem como por outras que poderiam ser lembradas no caso, é inegável que se torna imperiosa a revogação da disposição em aprêço, ainda que a mesma, na sua objetividade, encerre intenção elogiável de premiar a quem o mereça.

Certo estou, pois, de que essa respeitável Edilidade dará ao projeto ora submetido a sua apreciação o necessário acolhimento .

Reiterando a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me

Cordialmente

ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 22/60

4
Magrini Lisa

Dispõe sobre revogação de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

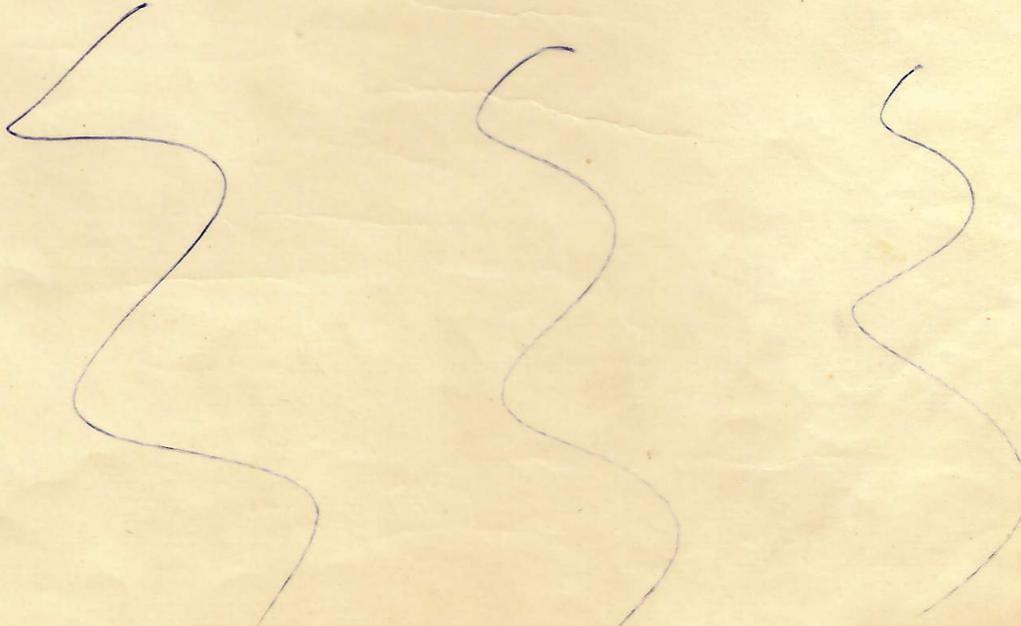
Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 80, de 19 de dezembro de 1949, que dispõe sobre pagamento de férias de verão no ensino municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decretado
- Angelo Magrini Lisa -
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 28/4/1960

Paulinho
Presidente da Câmara Municipal



- C Ó P I A -

5
[Handwritten signature]

Lei nº 80, de 19 de dezembro de 1949

Dispõe sôbre vencimentos do professorado nas férias de verão.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Perderá os vencimentos das férias de verão o professor municipal que promover menos de 10(dez) alunos, no fim do ano letivo.

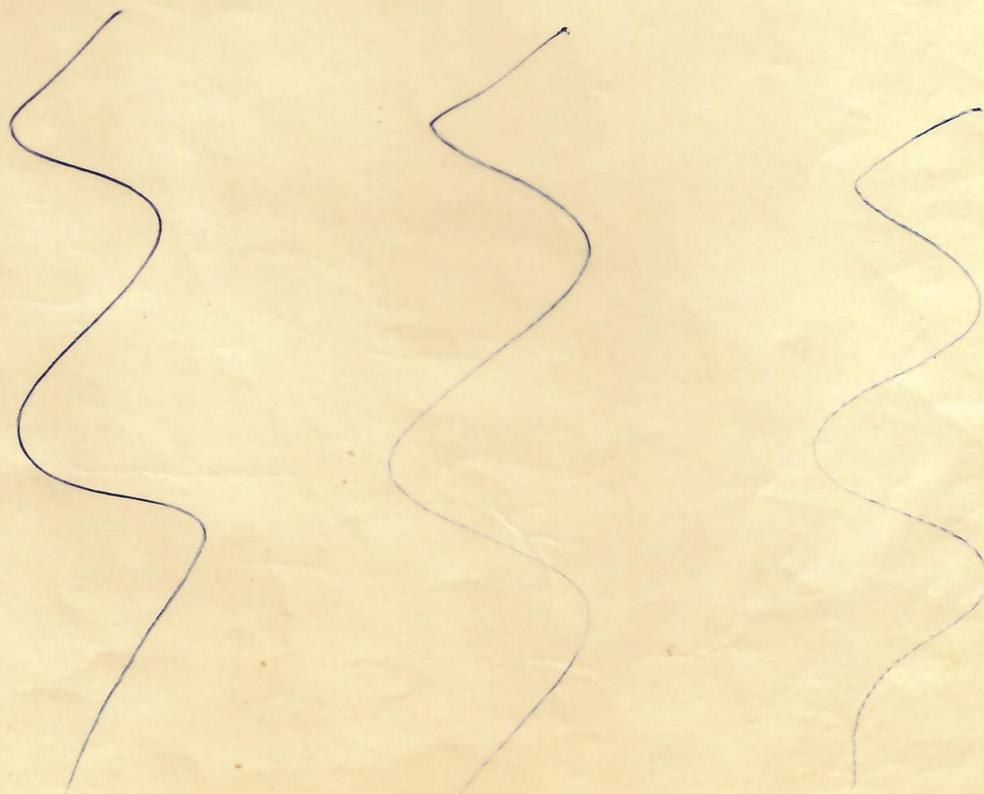
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1949

(a) - Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

(a) - Oswaldo Russomano
Secretario da Prefeitura

Registrada no livro nº 5, às fls. 52 verso- - - - -





Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º.....

SEP
Antonio
Almeida
de Moraes





7
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1961

Parecer N.º

Para relator o vereador
Arthur de Príncipe.
Em 1/5/1961
J.M. Wandy - presidente

Parecer Relator

~~O projeto de lei nº 10.500/61 para a criação~~

Dado a sua complexidade e à extensão dos argumentos que podemos oferecer em seu favor, nos reservamos para, em plenário, discorrermos sobre o mesmo. Deve, porém, antes de mais nada, ser providenciado o parecer da Comissão de Mérito para que êle se enquadre dentro da legalidade regimental e possa ser apreciado pela Casa.

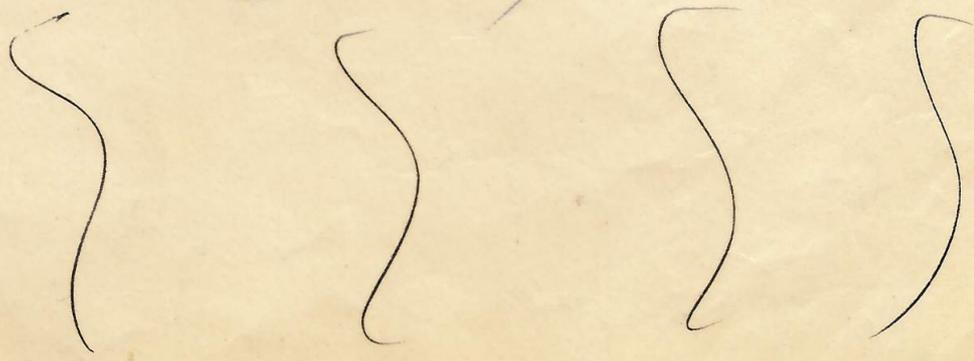
Em 17/5/1961

[Signature]
Relator

Em reuniões, nesta data, ausentes os membros Sergio Conti e Adhemar Magalhães, resolvemos aprovar o parecer do relator.

Bragança Paulista, 10/10/61

J.M. Wandy - presidente
Bacil Rios - membro





8
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

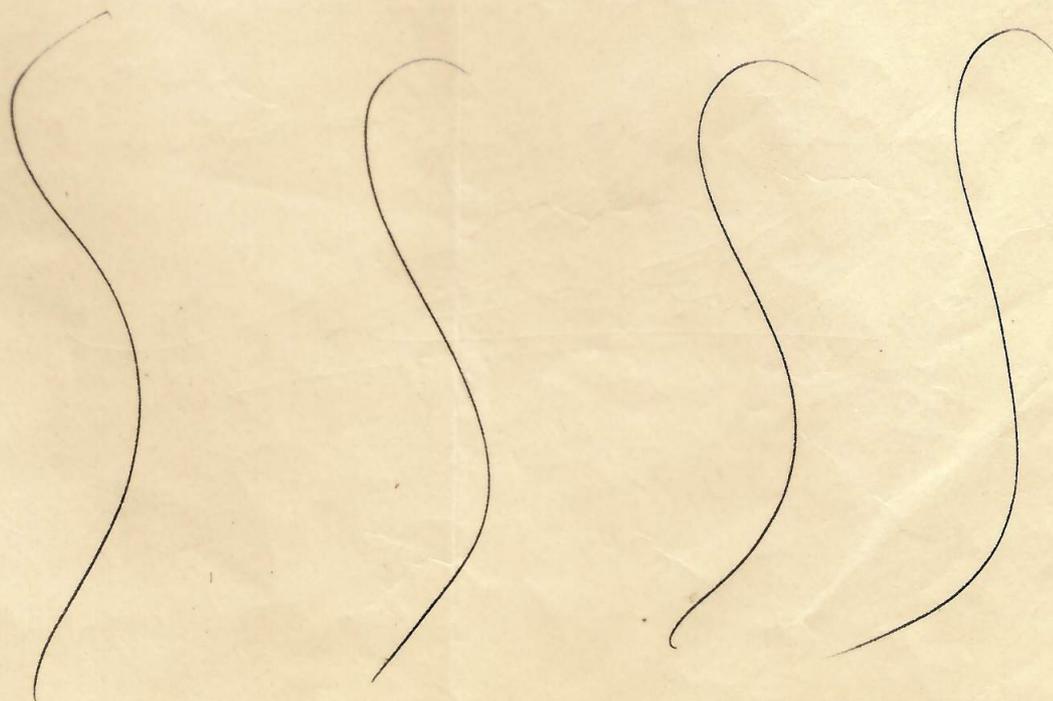
Comissão de Finanças, etc. etc.

Há no presente projeto de lei, folha manuscrita por Colúcio frontalmente com a norma do Regulamento Interno, folha que apenas a Comissão de Mérito poderá analisar.

V. pinamos pelo envio da proposta à Comissão de Mérito a fim de que a mesma exare seu parecer, após o que deverá ser enviada a Comissão de Justiça e Pedagogia

Sala das Sessões, em 11 de fev'lo 1961.

Alm. Presidente.





Câmara Municipal de Bragança Paulista

9
W. G. Cardoso

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer:

A revogação de lei solicitada pelo Executivo deve-se ao regime de trabalho das escolas municipais que se subordina hierarquicamente à legislação estadual, mas podendo, portanto, o município legislar paralelamente sobre idêntica matéria.

Mas cabem aqui considerações de ordem financeira de que a situação não se aplica.

12-10-61.

D. A. H. - Presidente e Relator

De acordo com o relato

M. L. J.
19/10/61

12/10/61

S S S S



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de novembro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.º 255/61

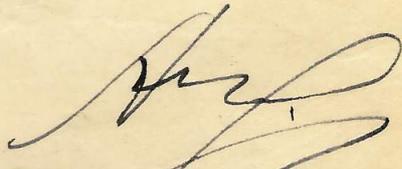
Exmo. Sr.
Vereador JÚLIO VILCHEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Em atenção ao ofício 265/61, de 30 de outubro último, pelo qual V. Excia. me encaminha pedido de informação do Vereador José Sérgio Conti, tenho a esclarecer o seguinte:

De conformidade com a Consolidação das Leis do Ensino, se uma professora substituta rege uma escola durante quase todo o ano letivo e, no final, a professora efetiva reassume a cadeira, caberá a esta - efetiva - o ganho dos vencimentos referentes às férias.

Sendo o que me oferece o momento, renovo a V. Excia os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal



12
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Mediante a informação prestada pelo executivo municipal, de conformidade com a Consolidação das Leis do Ensino, sou pela revogação da Lei nº 80 de 19/12/1949.

Este é meu parecer.

J. S. R. S.
2/6/1962



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 9 de Novembro de 1956

Parecer N.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Parecer ao Projeto de Lei N.22/61

Lemos demoradamente os pareceres dos nossos colegas e, com devida licença, discordamos dos mesmos.

Entendemos que uma professora que substitue a sua colega por prazo superior a 6 meses, com real aproveitamento dos alunos, merece alguma coisa mais que o seu salário mensal. Não é justo que a professora "dona da cadeira" fique afastada da sua escola mais da metade do ano letivo (9 meses) venha gozar os benefícios das férias e a outra, a substituta, a que trabalhou, não tenha direito a essa gratificação, principalmente como é sabido grande parte do ordenado é absolvido pelas despesas de transporte, pensão, aluguel da sala e outras despesas mais.-

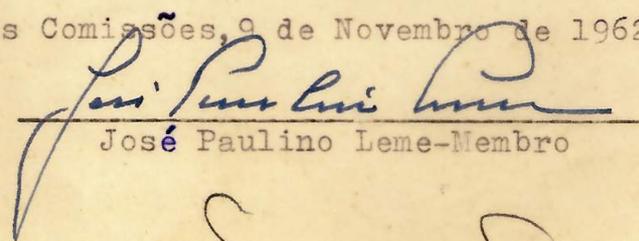
Assim, apresentamos o seguinte substitutivo ao projeto em tela:-

"Artigo 1º:-O artigo 1º da Lei N.80, de 19 de Dezembro de 1949, passa ter a seguinte redação.-

A professora, que lecionar mais de 6 (seis) meses do ano letivo e promover, pelo menos, 50% (cincoenta por cento) dos alunos matriculados, terá direito aos vencimentos correspondentes as férias de verão".

Este é nosso parecer.

Salas das Comissões, 9 de Novembro de 1962.

Emenda aprovada 10/5/63
13
regulador

José Paulino Leme-Membro

Sub - Emenda ^{emenda} ~~de substituição~~ ¹⁴ ~~de substituição~~
Projeto de lei n.º 22/61

"Substitua-se a expressão;

"mais de 6 meses do ano letivo" por

"mais da metade do ano letivo";

Sala das Sessões, 10/5/63

N. J. Salgueiro

Aprovada
C/ sub-emenda
10/5/63
AMM/3





Câmara Municipal de Bragança Paulista

15
[Handwritten signature]

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 24 de MAIO de 1963

Parecer N.º

- REDAÇÃO FINAL -

= PROJETO DE LEI Nº 22/63 =

Dispõe sobre revogação da Lei nº 80, de 19 de Dezembro de 1949

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O professor que lecionar mais da metade do ano letivo e promover, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos alunos matriculados, terá direito aos vencimentos correspondentes às férias de verão.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 24 de Maio de 1963

a) *[Handwritten signature]*
Quintado Alves de Oliveira
M. J. Salena

Senar de 24-V-1963:

